



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 548/91

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Art. 2º - Estrutura Administrativa, para efeito desta Lei, é o resultado do trabalho de organização que busca dividir adequadamente a carga de trabalho a ser realizada; definir, claramente limites de autoridade e responsabilidade; caracterizar, relações de subordinação e orientar a alocação dos recursos financeiros, humanos e materiais.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, conceitua-se como:

- I - PLANEJAR: formular as políticas públicas municipais e escolher, dentre as alternativas possíveis, os objetivos, as diretrizes, os programas e os meios mais adequados à realização de um trabalho;
- II - COMANDAR: dar ordens, principalmente por intermédio de instruções, ordens de serviços, portarias e outros atos semelhantes;
- III - EXECUTAR: realizar o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - COORDENAR: harmonizar a ação dos diversos órgãos, serviços e atividades da organização, a fim de conseguir os objetivos desejados;

V - CONTROLAR: verificar se as ordens foram cumpridas.

Parágrafo único - O controle deve ser exercido permanentemente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º - A organização dos serviços que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí será regida pelas normas dispostas nesta Lei.

Seção única

Da Estrutura Administrativa

Art. 5º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí será composta dos órgãos seguintes, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

I - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

a) Junta do Serviço Militar.

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO:

a) Assessoria Especial para Assuntos de Gabinete;

b) Assessoria Especial de Representação na Capital;

c) Assessoria Especial para Assuntos Rurais e de Reforma Agrária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria de Planejamento e Informática;
- f) Assessoria de desenvolvimento Econômico;
- g) Assessoria para Assuntos de Defesa Civil;
- h) Assessoria para o desenvolvimento Urbano;
- i) Assessoria para Assuntos Comunitários.

III - ÓRGÃO COLEGIADOS:

- a) Conselho Rodoviário Municipal;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Conselho Municipal de Esportes;
- d) Conselho Municipal de Cultura;
- e) Conselho Municipal de Entorpecentes.

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças.

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Viação de Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Órgão de Colaboração com o Governo Federal

Art. 6º - A Junta do Serviço Militar é





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

o órgão representativo da unidade superior afim do Governo Federal e compete-lhe o atendimento aos municípes relativo ao alistamento e regularização do serviço militar.

Parágrafo Único - A unidade orgânica de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito

Art. 7º - Compete à Assessoria de Gabinete assistir ao Prefeito administrativamente e em suas representações social e funcional e encarregar-se do preparo do despacho de seu expediente.

Art. 8º - Compete à Assessoria Jurídica exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Art. 9º Compete à Assessoria de Planejamento e Informática apoiar tecnicamente o Prefeito no desempenho de suas funções de comando, coordenação e controle das atividades de planejamento e informática da Administração Municipal.

Art. 10 - Compete à Assessoria de Desenvolvimento Econômico promover a realização de atividades voltadas para o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial com ênfase para a elaboração, implantação e manutenção de programas e projetos de assistência agropecuária a mini e pequenos produtores; conservação do meio ambiente; fiscalização e inspeção de produção e outras atividades correlatas.

Art. 11 - Compete à Assessoria Especial de Representação na Capital do Estado, o assessoramento ao Executivo Municipal e de seus assessores quando de suas estadas na Capital e representar o Município quando necessário junto aos órgão das outras esferas de Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 12 - Compete à Assessoria Especial para Assuntos Rurais e de Reforma Agrária acompanhar, efetuar levantamentos, discutir políticas e procurar sugestões que visem atender os interesses do Município e dos munícipes no tocante à reforma agrária e outros assuntos de seu interesse.

Art. 13 - Compete à Assessoria para Assuntos Comunitários, preparar uma política de atendimento aos munícipes, e em especial as comunidades organizadas, procurando obter recursos e dinamizar o trabalho organizado da comunidade.

Art. 14 - Compete à Assessoria de Desenvolvimento Urbano assessorar o Chefe do Executivo Municipal, na elaboração da política de desenvolvimento urbano e outras atividades correlatas.

Art. 15 - Compete à Assessoria de Coordenação da Defesa Civil assistir o Executivo Municipal em suas relações administrativas, referente aos assuntos da defesa civil.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto, as atividades, as ações e competência da Defesa Civil Municipal como também sua composição.

Seção III

Dos Órgãos Colegiados

Subseção I

Do Conselho Rodoviário Municipal

Art. 16 - Compete ao Conselho Rodoviário Municipal, o assessoramento ao Prefeito Municipal nos seguintes assuntos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - definição da Política Rodoviária Municipal, com apresentação de propostas concretas sobre a malha rodoviária;
- II - definição de critérios para conservação das Estradas Vicinais, discutindo as prioridades dos serviços;
- III - discutir as questões referentes à abertura de novas Estradas Vicinais;
- IV - outros assuntos de interesse.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Saúde

Saúde:
Art. 17 - Compete ao Conselho Municipal de

- I - controlar e fiscalizar procedimentos de produtos e substâncias de interesse para a saúde compreendendo medicamentos, e equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e contra insumos;
- II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde da comunidade;
- III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII - participar do controle e fiscalização da produção, transportes, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o trabalho;
- IX - implantação e manutenção da rede local de postos de higiene, ambulatórios médicos, depósito de medicamentos e gabinetes dentários com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;
- X - formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes da conferência municipal;
- XI - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- XII - gerir laboratórios públicos de saúde;
- XIII - formar consórcio intermunicipais de saúde;
- XIV - controlar a qualidade dos produtos lácteos produzidos e comercializados no Município.

Subseção III

Do Conselho Municipal de Esportes

Art. 18- Compete ao Conselho Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Esportes, o assessoramento ao Prefeito Municipal em todos os assuntos e atividades esportivas.

Subseção IV

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 19 - Compete ao Conselho Municipal de Cultura o assessoramento ao Prefeito Municipal em todas as atividades culturais do Município.

Subseção V

Do conselho Municipal de Entorpecentes

Art. 20 - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes:

- I - dispor sobre medidas de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico ilícito e uso incluindo as substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;
- II - proibir em todo o território municipal o plantio, a cultura, a colheita e a exportação, por particulares, de todas as plantas das quais possa ser extraída substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- III - promover programas e cursos de formação esclarecendo sobre a natureza e os efeitos da substância entorpecente;
- IV - implantar sempre que necessário e possível estabelecimentos próprios para o tratamento dos dependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Seção IV

Dos Órgãos de Administração Geral

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Administração compete as atividades relacionadas à pessoal, suprimento de materiais, serviços gerais e transportes; zeladoria e portaria; patrimônio, documentação, arquivo e comunicações administrativas, necessárias ao funcionamento da Prefeitura e as atividades relativas ao fomento agropecuário e ao meio ambiente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 - a. Divisão de Expediente, Protocolo e Serviços Gerais;
 - b. Divisão de Protocolo e Arquivo;
- II - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 - a. Divisão de Cargos e Retribuições;
 - b. Divisão de Seleção e Treinamento;
- III - DEPARTAMENTO DE FOMENTO E MEIO AMBIENTE
 - a. Divisão de Fomento Agropecuário;
 - b. Divisão de Meio Ambiente;
 - c. Divisão de Promoções e Pesquisas;
- IV - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 - a. Divisão de Patrimônio;
 - b. Divisão de Almoxarifado;

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Finanças compete exercer as atividades relacionadas à administração financeira contábil e tributária.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 - a. Divisão de Controle Financeiro;

- II - DEPARTAMENTO DE ESCRITURAÇÃO E CONTABILIDADE
 - a. Divisão de Empenho e Contabilidade;
 - b. Divisão de Informática;

- III - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO
 - a. Divisão de Fiscalização;
 - b. Divisão de Lançamento;
 - b.1 - Núcleo de Dívida Ativa;
 - b.2 - Núcleo de IPTU e ITBI;
 - b.3 - Núcleo de Taxas e Receitas Diversas.
 - c. Divisão de Cadastro Econômico;
 - c.1 - Núcleo de ISS e IVVC;
 - c.2 - Núcleo de Contribuição de melhoria;
 - d. Divisão de Cadastro Imobiliário;

- IV - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
 - a. Divisão de Licitação;
 - b. Divisão de Contratos;

Seção V

Dos Órgãos de Administração específica

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos compete planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as realizações de obras e serviços públicos que contribuam para o desenvolvimento do Município e para a melhoria das condições de vida da população, observadas as áreas privativas da União ou Estado.

Parágrafo Único - a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - DEPARTAMENTO DE OBRAS
 - a. Divisão de Projetos;
 - b. Divisão de Fiscalização;
 - c. Divisão de Apoio Técnico;

- II - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
 - a. Divisão de Limpeza Pública;
 - b. Divisão de Praças, Parques, Jardins e cemitérios;
 - c. Divisão de Mercados e Terminal Rodoviário.

- III - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
 - a. Divisão de Estradas;
 - b. Divisão de Oficina e Manutenção.

- IV - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO
 - a. Divisão de Cadastro imobiliário.

- V - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS
 - a. Divisão de Pavimentação;
 - b. Divisão de Artefatos de Cimento.

Art. 24 - À Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho; garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, estadual e municipal, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais; promovendo, estimulando, orientando e apoiando a prática e a difusão da educação física e do desporto, formal e não formal, observando as normas federais e estaduais.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 - a. Divisão de Unidades Escolares;
 - b. Divisão de Projetos Especiais;
 - c. Divisão de Escrituração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d. Divisão de Material e Pré-Escolar.

II - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA

- a. Divisão de Esportes;
- b. Divisão de Cultura;

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Saúde e de Serviço Social compete planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à secretaria, com o objetivo de reduzir os riscos de doenças e de outros agravos; e do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, garantindo às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

I - DEPARTAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

- a. Divisão de Apoio Administrativo;
- b. Divisão de Controle Ambulatorial;
- c. Divisão de Enfermagem;
- d. Divisão de Laboratório;
- e. Divisão de Apoio Financeiro.

II - DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

- a. Divisão de Postos de Saúde;
- b. Divisão de Vigilância Sanitária;
- c. Divisão de Campanhas.

III - DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL

- a. Divisão de Apoio Administrativo.

IV - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

- a. Divisão de Assistência Social;
- b. Divisão de Apoio à Criança;
- c. Divisão de Promoção Humana;
- d. Divisão de Creches e Centros Sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

Art. 28 - Os Órgãos componentes da estrutura administrativa serão dirigidos respectivamente pelos seus titulares.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Fica o Prefeito Municipal de Naviraí autorizado a:

- I - instituir mecanismos de natureza transitória, no âmbito da Prefeitura, com o objetivo de solucionar problemas específicos ou necessidades emergenciais;
- II - expedir o Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades administrativas e as atividades dos servidores nela lotados;

Art. 30 - A Administração Municipal deverá promover a integração político-administrativa do Município, através de órgãos colegiados compostos de servidores, representantes de classes e entidades organizadas da municipalidade.

Parágrafo Único - Os órgãos colegiados, referidos no artigo anterior, deverão ter atuação destacada na coletividade ou conhecimento específico dos problemas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor em 1º
(primeiro) de dezembro de 1.991.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em
contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 14 (quatorze) dias
do mês de novembro de 1.991.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 042/91
Autor: Executivo Municipal.

União de ...
João de ... 835
de 34/12/99
fente
(a) Responsável